Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3352/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10782/2015
PROTOCOLO	: 1602087
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
RESPONSÁVEL	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 355/2015
CONTRATADO	: AMORIM E VILALVA LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DE CONSUMO PARA UTILIZAÇÃO E CONSUMO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2015
VALOR	: R$ 113.461,22 (CENTO E TREZE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da execução financeira do Contrato Administrativo n. 355/2015 celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e Amorim e Vilalva Ltda, tendo como objeto a aquisição de material de limpeza, higiene e de consumo para utilização e consumo das Secretarias Municipais.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 13/2015 e a formalização do Contrato n. 335/2015 e seu 1º Termo Aditivo já foram julgados regulares através do Acórdão AC01 n. 1924/2016 (f. 1081/1083).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da execução do instrumento contratual, ressalvando quanto à intempestividade na remessa dos documentos ao TCE (f. 1086/1090).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 1091) pela regularidade da execução financeira do contrato e pela aplicação de multa em face da remessa intempestiva dos documentos.

É o relatório.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 122.562,26
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 122.562,26
NOTAS FISCAIS	R$ 122.562,26

O processo encontra-se devidamente instruído, ressalvando quanto ao encaminhamento fora do prazo dos documentos do contrato ao Tribunal de Contas, extrapolando o limite em mais de quinze dias, o que sujeita o jurisdicionado à sanção prevista no art. 44 da Lei Complementar n. 160/12.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo n. 355/2015 celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e Amorim e Vilalva Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os incisos II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 - Pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc